



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b> 16/07/2014		<b>Proposição:</b> MP 651/2014		
<b>Autor:</b> Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ		<b>Nº Prontuário:</b>		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
<b>Página:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>

### TEXTO

Dar a seguinte nova redação ao caput do art. 22, da Medida Provisória 651/14, bem como suprimir o seu §1º, renumerando-se os demais:

“Art. 22. No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica que exporte os bens de que trata o art. 23 poderá apurar crédito, mediante a aplicação de percentual de 3% estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Se o objetivo da medida provisória é estimular as exportações brasileiras, que vem perdendo espaço no comércio mundial, se o mecanismo do Reintegra visa compensar parcialmente os exportadores pela cumulatividade dos tributos indiretos cobrados no País, e como esta não foi eliminada, alterada ou atenuada nos últimos tempos (ao contrário até aumentou com a mudança na base de cálculo da contribuição previdenciária, que passou de folha salarial para faturamento em 56 atividades), é preciso, primeiro, fixar a restituição referida em 3% (no caput do art.22) e, segundo, eliminar a hipótese de sua redução (suprimindo seu parágrafo primeiro), como proposto por esta Emenda que aperfeiçoa a medida provisória.

**Assinatura**



SF/14676.12519-12